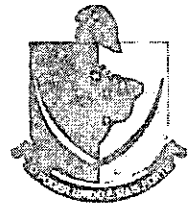




CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA
Estado de São Paulo



REQUERIMENTO DE DISCUSSÃO Nº 018/25

REQUEIRO, observadas as formalidades legais e regimentais, seja encaminhada cópia do presente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ituverava, para que, no prazo legal e de forma peremptória, apresente resposta complementar integral, precisa, documentalmente comprovada e efetivamente entregue ao Requerimento de Discussão nº 68/2025, tendo em vista que a manifestação encaminhada por meio do Ofício nº SL 306/2025 revelou-se insuficiente, evasiva, fragmentária e, em ponto materialmente verificável, incompatível com a realidade do que foi efetivamente entregue à Câmara Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos.

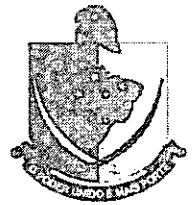
I – DO NÃO ATENDIMENTO INTEGRAL AO REQUERIMENTO LEGISLATIVO

✓ O Requerimento de Discussão nº 68/2025 formulou pedido claro, objetivo, detalhado e plenamente determinável, exigindo do Poder Executivo informações e documentos completos acerca de **todos os imóveis locados pelo Município de Ituverava**, abrangendo identificação dos imóveis, dos locadores, valores, encargos, reajustes, contratos, aditivos, processos administrativos, critérios de escolha, laudos, pesquisas de mercado, histórico de gastos, eventual ociosidade, existência de litígios, sistema de controle e identificação dos agentes responsáveis pela gestão contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Estado de São Paulo



Todavia, o ofício-resposta não cumpriu o dever de informação nos moldes em que foi regularmente exigido pela Câmara Municipal.

Em vez de apresentar resposta completa, consolidada e institucionalmente idônea, o expediente limitou-se, em diversos pontos, a afirmar genericamente que informações “podem ser visualizadas em planilha anexa” ou que documentos “podem ser vistos acessando mídia removível”, sem individualização concreta, sem conferência imediata pelo Poder Legislativo e sem prova material de efetiva entrega do acervo documental referido. Além disso, em itens centrais, o Executivo não respondeu, mas apenas declarou que “as Secretarias Municipais requisitantes poderão responder” ou que “a Procuradoria Jurídica poderá responder”.

✓ Tal expediente **não satisfaz** o dever de resposta ao Poder Legislativo. O Prefeito não se desonera de prestar informações por meio da simples redistribuição burocrática da responsabilidade a outros setores internos da Administração. A Câmara requisitou informações ao Chefe do Executivo, e é o Executivo, como unidade institucional, que deve consolidá-las, validá-las e remetê-las de forma completa, inteligível e auditável.

II – DA GRAVIDADE ESPECÍFICA DA DECLARAÇÃO DE ENVIO EM “MÍDIA REMOVÍVEL”



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Estado de São Paulo



O ponto mais grave da resposta reside no fato de que o Ofício nº SL 306/2025 afirmou expressamente que:

- as cópias dos contratos teriam sido encaminhadas de forma digitalizada e poderiam ser vistas acessando “mídia removível”;
- as cópias dos processos administrativos teriam sido encaminhadas de forma digitalizada e poderiam ser vistas acessando “mídia removível”;
- os critérios, estudos, termos de referência, pesquisas de mercado, laudos e pareceres também poderiam ser visualizados pela mesma via.

Ocorre que, **até a presente data, nenhuma mídia removível foi entregue à Câmara Municipal de Ituverava.**

Não foi recebido pelo Poder Legislativo qualquer pen drive, CD, DVD, dispositivo de armazenamento externo, nem qualquer outra mídia física que contivesse os arquivos mencionados no ofício.

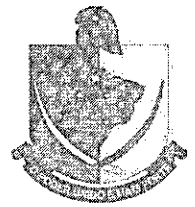
Logo, a resposta encaminhada pelo Executivo incorreu em afirmação que **não corresponde ao que efetivamente ingressou na esfera de disponibilidade da Câmara Municipal.**

Não se trata, portanto, de mera deficiência formal. Trata-se de situação mais grave: o expediente administrativo afirma a remessa de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Estado de São Paulo



documentos que **não foram recebidos** pelo destinatário institucional. Em consequência, não houve cumprimento real do requerimento nessa parte, mas apenas **aparência formal de atendimento**, destituída de efetividade material.

III – DA IMPOSSIBILIDADE DE SE CONSIDERAR SATISFEITO O DEVER DE PRESTAR INFORMAÇÕES

Não há como reputar atendido o Requerimento de Discussão nº 68/2025 quando:

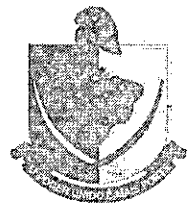
1. os documentos indicados como enviados não chegaram à Câmara;
2. os itens mais sensíveis foram respondidos por remissão genérica, sem individualização suficiente;
3. parte da resposta foi deslocada para setores que “poderão responder”, em vez de efetivamente responder;
4. a documentação não foi disponibilizada no formato efetivamente requerido para exame técnico e controle legislativo. O requerimento originário exigiu, inclusive, envio em PDF pesquisável e planilhas em formato aberto/editável.

Em termos objetivos, houve frustração do exercício da função fiscalizatória da Câmara Municipal, na medida em que o Legislativo recebeu um expediente que se apresenta como resposta, mas que, no essencial, não entrega ao órgão fiscalizador o conteúdo necessário para o efetivo controle da legalidade, economicidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Estado de São Paulo



vantajosidade e regularidade das locações mantidas pelo Município. O próprio requerimento justificou que o objetivo era conferir transparência, rastreabilidade, controle e economicidade às despesas com aluguéis, justamente em razão do impacto contínuo desses gastos sobre o erário.

IV – DA POSSÍVEL CONFIGURAÇÃO DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Fica o Senhor Prefeito, desde já, expressamente advertido de que a persistência desse quadro poderá caracterizar, em tese, a infração político-administrativa prevista no art. 4º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, consistente em desatender, sem motivo justo, os pedidos de informação da Câmara, quando formulados em tempo e forma regulares.

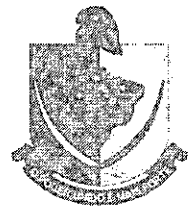
A hipótese normativa não se restringe à omissão frontal e absoluta. Também pode ser juridicamente reconhecida quando há resposta apenas simulada, formalmente apresentada, mas materialmente incapaz de atender ao objeto requisitado, sobretudo quando o Executivo:

- não entrega os documentos que afirma ter remetido;
- responde de modo fragmentário e evasivo;
- omite dados centrais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Estado de São Paulo



- devolve à própria Câmara o ônus de buscar, repartição por repartição, aquilo que deveria ter sido institucionalmente consolidado pelo Poder Executivo.

Persistindo a ausência de entrega efetiva dos documentos, ou repetindo-se expediente evasivo, a Câmara Municipal estará diante de quadro apto a ensejar a adoção das providências político-administrativas cabíveis, inclusive para apuração de eventual responsabilidade do Chefe do Executivo.1

V – DA NECESSIDADE DE RESPOSTA COMPLEMENTAR INTEGRAL, IMEDIATA E COMPROVADA

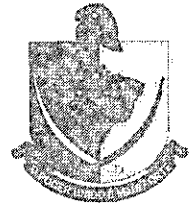
Diante da gravidade da insuficiência verificada, **REQUER** que o Senhor Prefeito Municipal apresente, no prazo legal, **resposta complementar integral**, contendo, de forma organizada e documentalmente comprovada:

1. relação completa de todos os imóveis locados pelo Município, com endereço, metragem, destinação e data de início da ocupação;
2. identificação completa de cada locador/proprietário, com nome ou razão social e CPF/CNPJ, bem como informação objetiva sobre eventual vínculo de parentesco ou relação societária com agentes políticos ou servidores, indicando as medidas concretas de prevenção de conflito de interesses;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Estado de São Paulo

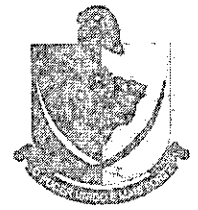


3. planilha aberta/editável contendo, imóvel por imóvel, valor atual do aluguel, encargos suportados pelo Município, índice de reajuste, histórico dos reajustes dos últimos 36 meses e previsão de reajuste futuro;
4. cópia integral de todos os contratos de locação vigentes, aditivos, prorrogações, revisões, reajustes e renegociações;
5. cópia integral dos processos administrativos correspondentes, com estudos técnicos preliminares, justificativas, pareceres e atos autorizativos;
6. indicação expressa dos critérios objetivos utilizados para seleção dos imóveis, acompanhada das normas internas, instruções de serviço, portarias ou atos equivalentes que os regulamentem;
7. remessa de laudos, pareceres, avaliações e pesquisas de mercado que embasaram a definição dos valores locatícios, com identificação da data e do responsável por cada documento;
8. planilha consolidada, em formato aberto, contendo o histórico dos gastos mensais com aluguéis nos últimos 36 meses, com discriminação de imóvel, órgão responsável, valor pago, datas de empenho e pagamento e fonte orçamentária;
9. informação expressa, objetiva e individualizada sobre ociosidade ou subutilização de cada imóvel, com justificativa para manutenção da locação e eventual estudo de remanejamento;
10. informação expressa sobre a existência ou inexistência de ações judiciais, notificações ou litígios extrajudiciais envolvendo os contratos de locação, com número, objeto e situação atual;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Estado de São Paulo



11. relatório sobre o sistema informatizado ou método de controle administrativo utilizado, com remessa do cadastro atualizado dos contratos, relatórios gerenciais, perfis de acesso e forma de alimentação dos dados;

12. identificação nominal dos responsáveis pela gestão, fiscalização, controle de vigência e reajustes dos contratos, com cópia das respectivas portarias ou atos de designação, além dos contatos institucionais correspondentes.

VI – DA CONSIGNAÇÃO EXPRESSA DE FATO RELEVANTE

REQUER, ainda, que conste expressamente do expediente a seguinte consignação formal: **A Câmara Municipal de Ituverava não recebeu qualquer mídia removível mencionada no Ofício nº SL 306/2025, razão pela qual os documentos indicados como remetidos por essa via não podem ser considerados entregues, nem aptos a satisfazer o Requerimento de Discussão nº 68/2025.**

VII – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

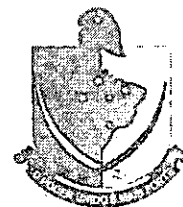
Diante do exposto, **REQUER**:

a) seja o Senhor Prefeito Municipal formalmente intimado a prestar **resposta complementar integral**, vedadas remissões genéricas, respostas evasivas ou simples indicação de que outros setores “poderão responder”;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Estado de São Paulo



b) seja determinado o **reenvio efetivo** de toda a documentação mencionada no Ofício nº SL 306/2025, com comprovação objetiva de entrega à Câmara Municipal;

c) seja consignado que, inexistindo efetiva entrega da mídia mencionada, considerar-se-á **não atendida** a parte documental da resposta anteriormente encaminhada;

d) seja advertido o Chefe do Executivo de que a reiteração da omissão, da evasiva ou da ausência de entrega dos documentos poderá ensejar a adoção das medidas legais, regimentais e político-administrativas cabíveis, inclusive para apuração de eventual enquadramento no **art. 4º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967**;

e) seja dada ciência deste requerimento à Mesa Diretora, à Presidência da Câmara, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a Promotoria de Justiça de Ituverava, para acompanhamento formal e adoção das providências subsequentes, em caso de novo descumprimento.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Ituverava-SP, 14 de abril de 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA
Estado de São Paulo



Guilherme Mariano dos Santos
Vereador – Câmara Municipal de Ituverava

JUSTIFICATIVA

O Poder Legislativo municipal não exerce faculdade graciosa, mas prerrogativa constitucional de fiscalização e controle dos atos do Executivo. Quando a Câmara formula requerimento regular, claro e determinado, o dever da Administração é responder de forma completa, leal, transparente e materialmente verificável.

No caso presente, a resposta anteriormente encaminhada não se limita a ser incompleta: ela se mostra insuficiente em aspectos centrais, evasiva em outros e, sobretudo, incompatível com a realidade administrativa no ponto em que afirma remessa documental por “mídia removível” que não foi recebida pela Câmara Municipal.

A gravidade do ocorrido impõe reação firme e institucional.

O que se exige não é favor, nem cortesia administrativa, mas cumprimento de dever jurídico de prestação de informações ao Poder Legislativo. A omissão, a fragmentação da resposta, a remissão genérica a anexos não entregues e a afirmação de envio de documentos sem correspondente recebimento pelo órgão destinatário comprometem a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Estado de São Paulo



transparência pública, frustram o controle externo e vulneram o regular funcionamento das instituições municipais.

Por essa razão, impõe-se a apresentação de resposta complementar integral, sob pena de se reconhecer que o pedido legislativo continua desatendido, com todas as consequências legais e político-administrativas daí decorrentes. O requerimento originário deixou claro que a intenção da Câmara era obter transparência e controle sobre despesas continuadas com aluguéis; a resposta recebida, porém, não permitiu esse controle em plenitude.

Guilherme Mariano dos Santos
Vereador – Câmara Municipal de Ituverava